



Tribunal de Contas do futuro

Conselheiro Antonio Joaquim*

RESUMO

O autor faz uma análise conjuntural da realidade dos Tribunais de Contas e expõe sua visão a respeito do que considera como instituição ideal de controle externo. Manifesta o otimismo e a expectativa de uma atuação mais efetiva, centrada na concomitância das auditorias e na qualidade e agilidade. Relaciona aspectos essenciais para esse modelo de atuação, comparando o Tribunal de Contas tradicional e o Tribunal de Contas do futuro.

Palavras-chave: Tribunal de Contas. Concomitante. Controle de prazos. Qualidade. Agilidade. Futuro. Tradicional.

* Antonio Joaquim é Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) e presidiu a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do (Atricon) no biênio 2012-2013

1 INTRODUÇÃO

O jornalista e escritor uruguaio Eduardo Galeano¹, em uma de suas palestras, conta uma passagem que tomarei de empréstimo para introdução deste artigo, no qual exalto a minha convicção na capacidade de os Tribunais de Contas serem grandes instrumentos republicanos de transformação da sociedade brasileira. Galeano e o cineasta argentino Fernando Birri participavam de um debate com estudantes e foram instados a responder a uma pergunta aparentemente simples, porém imbricada de significados: *Para que serve a utopia?*

A resposta de Birri foi brilhante, segundo Galeano. Disse que “utopia serve para caminhar”. Que ela está no horizonte e que sabemos que nunca a alcançaremos. “Se se caminham 10 passos em sua direção, ela se afasta outros 10 passos. Mas estará sempre lá, no horizonte”. Não se estava falando de utopia no sentido do inalcançável, do que não existe, mas de algo que devemos perseguir e do qual não devemos desistir nunca, mas trabalhar sempre.

É nesta linha que defendo a construção de um sistema nacional de controle externo, representado nos 34 Tribunais de Contas brasileiros. Caminhando os “10 passos” para frente, mesmo sabendo que a perfeição nunca será alcançada. Tendo a clareza de que convivemos com instituições criadas por homens e, como tais, com problemas e vícios; porém com ampla possibilidade de serem aperfeiçoadas e terem seus processos modernizados.

Devemos respeitar o passado das nossas instituições, pois muitas delas têm mais de 50 anos de história de realizações permitidas no contexto político-institucional em que viveram. Mas não podemos ficar à espera da modernidade como obra do acaso. Esse mover tem sido a grande obra e legado daqueles que vêm liderando a articulação e construção do sistema de controle externo. Estou cômico da evolução ocorrida em vários Tribunais, mas convicto de que o futuro nos atrai para a existência de Tribunais que transcendam a configuração conservadora de ser apenas fiscal da legalidade e conformidade dos atos de gestão. Por isso, venho provocando sempre: não podemos ficar limitados a tal figurino.

Afinal, os Tribunais de Contas têm condições plenas e objetivas para atuar como os principais guardiões do patrimônio público, fiscalizar uso dos recursos e serem os agentes mais eficazes no combate à corrupção (RODRIGUES NETO, 2009). E, em especial, podem e devem contribuir, de maneira concreta, com controle social, oferecendo a matéria prima básica da fiscalização – a informação oficial sobre a gestão e o uso do dinheiro em todos os níveis e de todos os órgãos públicos brasileiros, pois temos isso tudo sob a nossa tutela. E, ainda, ajudar na formação de controladores sociais, aqueles que são escolhidos para integrar os obrigatórios conselhos municipais de políticas públicas. Essa é a minha crença em um futuro promissor para os Tribunais de Contas.

Acredito que seremos cada vez melhores. Não apenas porque devemos essa revolução de trabalho para a sociedade brasileira, mas porque não temos alternativas, senão a de ser esse verdadeiro instrumento de transformação. Poucas instituições têm a capilaridade dos

¹ Entrevista disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=9iqi1oaKvzs>>. Acesso em: 20 nov. 2013. (Informação verbal)

nossos 34 Tribunais de Contas, que estão presentes na vida de todos os órgãos públicos brasileiros. Todos os órgãos e gestores, sem exceção, têm a obrigação constitucional de lhes prestar contas rotineiramente, enviando informações pormenorizadas. E, nessa relação Tribunais-órgãos, existe um aspecto fundamental: a governabilidade do fiscal-julgador. Os Tribunais de Contas auditam e julgam a gestão dos recursos públicos². É uma relação de poder, garantida pela Constituição e exercida de ofício, sem necessidade de demanda externa ou provocação.

2 ARQUIPÉLAGO OU CONTINENTE

Um dos maiores problemas enfrentados na atualidade pelos Tribunais de Contas é a sua condição de arquipélago. Constitucionalmente, são a mesma instituição, no plano federal, representada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no plano estadual, representada pelos Tribunais de Contas dos Estados e pelos quatro Tribunais que fiscalizam a gestão das contas de municípios (TCM do CE, GO, PA e BA) ou no plano dos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Na rotina, apesar dos avanços e consequências provocadas por programas importantes como foi o Promoex³, os Tribunais de Contas ainda funcionam como ilhas que se comunicam de maneira rarefeita, ocasional, distanciada.

Daí o esforço da Associação de Membros de Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) de buscar a articulação das nossas instituições, para que elas operem pela lógica de um continente, organizadas e harmonizadas. Alcançamos em 2012 e 2013 relativo sucesso, inclusive com a importante contribuição do Tribunal de Contas da União, na realização de auditorias coordenadas nas áreas de educação⁴ e de meio ambiente⁵, realizadas em 2013 em praticamente todos os Estados brasileiros em cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados.

Tivemos também outras destacadas ações conjuntas nesse mencionado período, por meio de importantes parcerias com o Ministério da Previdência Social⁶, para tratar de capacitação e estratégia de fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); com a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda⁷, para definir capacitação e estratégia de adoção da nova contabilidade aplicada ao setor público; com o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – Sebrae⁸, para definir

- 2 BRASIL. (Constituição (1988). Arts. 70 a 75. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- 3 Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros - PROMOEX: Programa co-financiado pelo BID cujo objetivo consiste no fortalecimento institucional e na modernização do sistema de controle externo dos Estados e Municípios, como instrumento de cidadania e de efetiva, transparente e regular gestão dos recursos públicos.
- 4 Acordo de Cooperação Técnica. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Auditoria_Coordenada_Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>.
- 5 Acordo de Cooperação Técnica. Disponível em:<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Auditoria_Coordenada_MeioAmbiente.pdf>.
- 6 Acordo de Cooperação Técnica. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/05/ACT-Interc%C3%A2mbio-de-Infoma%C3%A7%C3%B5es-Previdenci%C3%A1rias-e-Capacita%C3%A7%C3%B5es-sobre-RPPS-MPS.ATRICON.IRB_.pdf>.
- 7 Acordo de Cooperação Técnica. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/05/ACT-Implanta%C3%A7%C3%A3o-da-Rede-da-Nova-Contabilidade-P%C3%BAblica-STN.CFC_ATRICON.IRB_CNM_.pdf>.
- 8 Acordo de Cooperação Técnica. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/01/TERMO->>

estratégia de estímulo, observância e fiscalização do cumprimento da Lei Complementar 123/2006, a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa; com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)⁹, liderada pelo Ministério da Justiça, articulando os Tribunais de Contas nessa destacada iniciativa.

Porém, ainda é muito pouco dentro do que certamente poderemos conseguir a partir da criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC), órgão que, espero, seja criado urgentemente pelo Congresso Nacional, com atribuições normativas, correicionais e de planejamento. O CNTC terá condições de planejar, organizar e coordenar os Tribunais de Contas em inúmeras atividades no campo da auditoria, do estímulo ao controle social, na orientação para a melhoria da gestão pública.

3 TRIBUNAL DE CONTAS TRADICIONAL

Em linhas gerais, defino os Tribunais de Contas tradicionais como aqueles que auditam e julgam apenas a legalidade e conformidade dos atos de gestão. Realizam “autópsia” nos procedimentos de gestão, ou seja, concentram toda a sua ação à posteriori, após a realização dos feitos administrativos, punindo a ocorrência de irregularidades e recomendando providências em atos já praticados.

Também são Tribunais de Contas que não se orientam pela relevância nos procedimentos de autoria e nem se orientam pelo cumprimento de prazos. Ainda julgam processos muitas vezes com atraso injustificável. São Tribunais com elevado estoque de processos, muitos deles já caducos. São poucos os Tribunais nessas condições, mas não sou hipócrita de ignorar-lhes a existência (ATRICON, 2013).

4 O FUTURO, COM URGÊNCIA

Acredito, piamente, que muito em breve a maioria dos Tribunais de Contas alcançará um bom patamar de eficiência e qualidade na prestação dos serviços. E que, alguns deles, como ocorre atualmente, sempre continuarão mais à frente dos outros. Afinal, não existe harmonia no avanço. Mas isto não é demérito para os demais, pois o destaque de uns, como foi dito no início, serve de horizonte a ser perseguido pelos demais. Assim, em linhas gerais, vou relacionar uma série de condições que reputo necessárias para serem trilhadas pelos Tribunais de Contas no caminho para o desejável¹⁰, tendo como base diagnóstico apurado pela Atricon em 2013. E, dessa maneira, cumprir o propósito deste artigo.

São Tribunais de Contas que:

COOPERA%C3%87%C3%83O-SEBRAE.pdf>. e Termo Aditivo 2012-2013, disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/01/TERMO-ADITIVO-SEBRAE.pdf>>.

9 Protocolo e Acordo de Cooperação Técnica. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Protocolo_de_Inten%C3%A7%C3%B5es_ENCCLA_CNPG_TCU_ATRICON_IRB.pdf>.

10 Diagnóstico dos Tribunais de Contas. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/07/ATRICON_-_Diagnostico-Digital.pdf>.

- Auditam e julgam a legalidade e a conformidade dos atos de gestão, mas também fiscalizam os resultados de políticas públicas¹¹. Estão atentos à eficiência.

Tenho observado que nada adianta, por exemplo, um município investir os 25% dos recursos obrigatórios na área educacional, ou então o percentual constitucional mínimo na área de saúde, se os resultados escolares e a qualidade da saúde pública escandalizam pela precariedade. Nem podemos ignorar que é possível fazer uma licitação bem feita, plena de legalidade, mas com resultados pífios, sem utilidade alguma para a sociedade.

- Realizam biópsia nos procedimentos de gestão.

São Tribunais de Contas que realizam auditorias concomitantes¹², utilizam-se de medidas cautelares, fiscalizam os feitos durante a sua realização, de maneira a impedir o desperdício ou as irregularidades durante a ocorrência do fato e não depois da lesão ao patrimônio público. Em outras palavras, concomitância e prevenção, respeitando a discricionariedade do gestor eleito.

- Cumprem prazos, utilizando-se de sistema automático de acompanhamento da tramitação de processos em todos os níveis¹³.

No mundo real, temos Tribunais de Contas julgando 100% dos processos do ano anterior (TCE-MT, 2011). Para tanto, primeiro lançaram mão do modelo gerencial de gestão alicerçado em planejamento estratégico. Depois, com determinação, conseguiram responder à demanda de processos, recursos, denúncias etc com agilidade e eficiência. Mantêm reduzido estoque de processos para julgamento e respondem com agilidade às consultas. Também produzem jurisprudências e súmulas.

- Orientam-se pela relevância dos processos.

Os Tribunais de Contas nunca terão condições de fiscalizar ato por ato de gestão. Auditam, como em qualquer lugar do mundo, pelo sistema de amostragem. Então, nada mais correto que, sem desprezar procedimentos, pautarem-se pela relevância, trabalhem com procedimentos de inteligência, cruzando dados, concentrando esforços em auditorias de áreas que avolumam recursos, como receita, pessoal, obras, previdência, folha de pagamento etc.

- Criam Câmaras para julgamento, ampliando a atividade plenária e distribuindo processos para apreciação também pelos conselheiros substitutos, utilizando, assim, todo o quadro julgante.

Da mesma forma, oferecem todas as condições necessárias para o bom funcionamento do Ministério Público de Contas.

- Apreciam contas de governo, com emissão de parecer prévio para julgamento pelas Casas Legislativas – naquilo que se refere às obrigações constitucionais, orçamentárias, programáticas -, e julgam contas de gestão, com emissão de acórdão – no tocante às receitas, despesas, procedimentos licitatórios etc, mesmo que de responsabilidade dos prefeitos municipais.

- Auditam e julgam com coerência, definindo com transparência os procedimentos de trabalho dos auditores, instituindo e divulgando quadro com classificação de irregularidades e penalidades e consolidando súmulas e jurisprudências (TCE-MT,

11 Avaliação de Resultados de Políticas Públicas de Saúde e Educação. Disponível em: <<http://politicatce.mt.gov.br/v3/Main.html>>.

12 Avaliação de Resultados de Políticas Públicas de Saúde e Educação. Disponível em: <<http://politicatce.mt.gov.br/v3/Main.html>>.

13 Idem

2011). Adotam também normas de auditoria governamental, de receita etc.

- Fiscalizam a existência, organizam programas de capacitação específicos e fortalecem as unidades de controle interno dos órgãos públicos.

O controle interno realiza o primeiro crivo nos atos de gestão. Deve ser fortalecido, de tal maneira, que os responsáveis por ele também sejam alvos de punições em desmandos que deveriam ser identificados, apontados e denunciados ao Tribunal de Contas.

- Estimulam o controle social, realizando programação permanente de capacitação de atores sociais, como os membros de conselhos municipais de educação, saúde, segurança pública etc.

Realizam programas de Consciência Cidadã¹⁴, investem em projetos como o TCEstudantil, incentivam o acesso dos cidadãos às informações sobre gastos públicos. Investem em portais de informações, na concepção de que informação é a matéria-prima do controle público.

- Fiscalizam o cumprimento da Lei de Acesso à Informação¹⁵ pelos órgãos públicos (20). Assumem a responsabilidade pela transparência também das contas dos órgãos públicos, colocando à disposição da sociedade todas as informações de gestão sob a sua tutela.

- Realizam amplo e permanente programa de capacitações internas e externas, com cursos presenciais e a distância. São Tribunais que investem no aperfeiçoamento dos seus membros e técnicos e na capacitação de gestores.

- Fortalecem e investem no quadro técnico, com política salarial, condições de trabalho e programas de saúde e qualidade de vida.

- Assumem a obrigação com o conceito de governança pública, estabelecendo parcerias e atuando em conjunto com outras instituições de controle, como o Ministério Público, Controladorias etc.

Participam e realizam ações coordenadas com outras instituições públicas, contribuindo na executoriedade de políticas públicas.

5 BASES CONCRETAS PARA A MUDANÇA

Em 2012, logo após a posse da então Diretoria da Atricon, durante a aprovação do plano estratégico para o período de 2012-2017¹⁶, uma das metas estabelecidas mais ousadas foi a aprovação de um instrumento de avaliação de qualidade e agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas. A dificuldade era reunir os Tribunais (que funcionam como ilhas) em um sistema de avaliação que, obrigatoriamente, precisava ser feito por agentes externos, ou seja, por outros conselheiros. De novo, o horizonte como utopia a ser perseguida.

Porém, depois de sucessivas reuniões em 2013, o Conselho Deliberativo da Atricon aprovou um inédito instrumento com 20 itens de avaliação, contando com mais de

14 Programa Consciência Cidadão. Disponível em: <<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CatilhaConsciencia/index.html>>.

15 ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. Lei Federal 12.527: Lei de Acesso à Informação : recomendações aos Tribunais de Contas do Brasil. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/01/CartadeRecomendacoesaosTCs_Lei-12_527_LAI.pdf>.

16 Id. Plano Estratégico 2012-2017. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/flipbook/plano_estrategico/>.

60 critérios e que foram transformados em um questionário com 133 perguntas para aplicação na fase preliminar da avaliação a ser realizada por meio de visitas técnicas¹⁷. Estava lançado o desafio de apurar um diagnóstico dos Tribunais de Contas, cujo procedimento implicava a adesão dos potenciais interessados, os Tribunais de Contas Estaduais e de Municípios.

Eis um exemplo de “10 passos” na direção do horizonte e com grande sucesso. Contando com a adesão de 28 dos 33 Tribunais de Contas e com a dedicação de um grupo de conselheiros e técnicos indicados para compor o Comitê Gestor, em menos de três meses um amplo e consolidado relatório com o diagnóstico foi concluído e apresentado no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado de 3 a 6 dezembro.

Essa informação é importante, porque faz parte da concepção de sistema. A consolidação do sistema de controle externo passa, obrigatoriamente, pela avaliação permanente da qualidade e da agilidade. As instituições precisam se submeter, periodicamente, a procedimentos de avaliação, para evitar a estagnação, o lugar comum do conforto em atuação apenas satisfatória.

Este diagnóstico¹⁸, um retrato da realidade dos Tribunais de Contas brasileiros, é o passo concreto para a busca do “Tribunal de Contas do futuro”, pois oferece recomendações gerais de providências e aperfeiçoamento. Será o nosso marco referencial.

6 MUNDO REAL

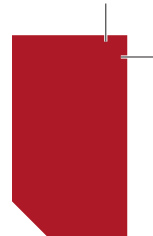
Na introdução desta reflexão relativamente simples, porém honesta, falei de utopia, aponte a realidade do que aponto como Tribunal de Contas tradicional e relacionei atividades desenvolvidas pelo que chamo de Tribunal de Contas do futuro. Em nosso mundo real, convivemos com esses dois cenários. Não cometo a heresia de afirmar que todos os nossos Tribunais se enquadram na expectativa promissora imediata. Nem a injustiça de dizer que a grande maioria se enquadra no desalento eterno.

Devo, pois, reafirmar o meu otimismo e o entusiasmo com as perspectivas desenhadas face ao que constatei nos dois anos como presidente da Associação de Membros de Tribunais de Contas do Brasil. Existe uma vontade latente, facilmente perceptível, pelo aperfeiçoamento, pela modernização, pela melhoria dos procedimentos e por respostas mais ágeis às expectativas da sociedade – a grande destinatária dos nossos serviços.

Existe um número relevante de Tribunais de Contas que já transformaram em presente o que para muitos ainda é um projeto de futuro. Inúmeros conseguem cumprir grande parte das premissas relacionadas. Alguns Tribunais também já podem servir de modelo para as demais instituições de controle e, inclusive, de referência para Tribunais de Contas de outros países.

17 Aprovação dos Itens e Critérios de Qualidade e Agilidade do Controle Externo. Disponível em: < http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/07/REGULAMENTO_PARAMETROS_AGILIDADE_QUALIDADE.pdf>.

18 Disponível em: < http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/07/ATRICON_-_Diagnostico-Digital.pdf>.



Isso prova que podemos caminhar sem temores, pois alguns já perseguem o horizonte. Já caminharam bem mais que os “10 passos” da narrativa ilustrativa e inspiradora de Eduardo Galeano e Fernando Birri.

Court of auditors of the future

ABSTRACT

Conjunctural analysis of the reality of the Court of Accounts and the author's view about what the institution considers as ideal external control. Expresses optimism and expectation of a more effective intervention, focused on co-occurrence of audits and quality and agility. Essential aspects related to this operating model, comparing the traditional and the Court of Auditors Court of Auditors of the future.

Keyword: Court of auditors

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Acordo de cooperação técnica**. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Auditoria_Coordenada_Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. **Acordo de cooperação técnica**. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Auditoria_Coordenada_MeioAmbiente.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. **Acordo de cooperação técnica**. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/05/ACT-Interc%C3%A2mbio-de-Infoma%C3%A7%C3%B5es-Previdenci%C3%A1rias-e-Capacita%C3%A7%C3%B5es-sobre-RPPS-MPS.ATRICON.IRB_.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. **Acordo de cooperação técnica**. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/05/ACT-Implanta%C3%A7%C3%A3o-da-Rede-da-Nova-Contabilidade-P%C3%Bablica-STN.CFC_.ATRICON.IRB_.CNM_.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. **Acordo de cooperação técnica**. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/01/TERMO-COOPERA%C3%87%C3%83O-SEBRAE.pdf>>. e Termo Aditivo 2012-2013. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/01/TERMO-ADITIVO-SEBRAE.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. **Aprovação dos itens e critérios de qualidade e agilidade do controle externo**. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/07/REGULAMENTO_PARAMETROS_AGILIDADE_QUALIDADE.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. **Diagnóstico dos Tribunais de Contas**: avaliação da qualidade e agilidade do controle externo. Brasília-DF: Atricon, 2013. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/07/ATRICON_-_Diagnostico-Digital.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/07/ATRICON_-_Diagnostico-Digital.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. **Lei Federal 12.527**: lei de acesso à informação : recomendações aos Tribunais de Contas do Brasil. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/01/CartadeRecomendacoesaosTCs_Lei-12_527_LAI.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. **Plano estratégico 2012-2017**. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/flipbook/plano_estrategico/>. Acesso em: 12 dez. 2013.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Protocolo e acordo de cooperação técnica.** Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Protocolo_de_Inten%C3%A7%C3%B5es_ENCCLA_CNPG_TCU_ATRICON_IRB.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 12 dez. 2012.

GALENO, Eduardo. **Para que serve a utopia?** Entrevista. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=9iqi1oaKvzs>>. Acesso em: 20 nov. 2013. (Informação verbal).

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado. **Avaliação de resultados de políticas públicas de saúde e educação.** Disponível em: <<http://politicas.tce.mt.gov.br/v3/Main.html>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

_____. **Classificação de irregularidades:** critérios para as decisões sobre as contas anuais. 3. ed. rev. amp. Cuiabá : TCE-MT, 2011. Disponível em: <<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/25567>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. **Plano estratégico:** gestão 2012-2017. Cuiabá: Central de Texto, 2011. Disponível em: <<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/PlanoLongo2012-2017/index.html>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. **Programa consciência cidadão.** Disponível em: <<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CatilhaConsciencia/index.html>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

RODRIGUES NETO, Antonio Joaquim. **A era do cidadão:** a experiência do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Nós podemos fazer a diferença. [s.l.] : Entrelinhas, 2009. p. 11.